



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL

EMIÇÃO: 06/06/2024.

Requisito em atendimento:	Não aplicável
Registros elencados:	RQ-UAD-04-03 Formulário de Solicitação de Patrocínio ou Doação RQ-UAD-04-38 Termo de Adesão à Política Anticorrupção Empresarial RQ-USU-04-14 - Questionário de Avaliação de Prestadores de Serviços

QUADRO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:	Thiago Nickel
Homologado:	Carlos Eduardo Oliveira Luiz Felipe Oliveira Renato Cesar Gomes Guido Gonçalves Fernandes

ÍNDICE

<u>TÍTULO I</u> – DOS OBJETIVOS.....	Pág. 4
CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE CONDUTA.....	Pág. 4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	Pág. 4
<u>TÍTULO II</u> – DAS RESPONSABILIDADES.....	Pág. 6
CAPÍTULO I – COMITÊ DE ÉTICA, ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE.....	Pág. 6
SEÇÃO I – DOS REPRESENTANTES DA DIREÇÃO.....	Pág. 7
SEÇÃO II – DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.....	Pág. 7
CAPÍTULO II – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL.....	Pág. 8
SEÇÃO I – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA.....	Pág. 8
SEÇÃO II – SUSTENTABILIDADE SOCIAL.....	Pág.9
SUBSEÇÃO I – CONDIÇÕES HUMANAS DE TRABALHO.....	Pág.9
SEÇÃO III – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	Pág.10
CAPÍTULO III – DA CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS.....	Pág.10
CAPÍTULO IV – CONTEXTO DA POLÍTICA NA ORGANIZAÇÃO.....	Pág.10
<u>TÍTULO III</u> – DA POLÍTICA EMPRESARIAL ANTICORRUPÇÃO.....	Pág.12
CAPÍTULO I – DAS CAUTELAS ANTICORRUPÇÃO.....	Pág.12
SEÇÃO I – DA VANTAGEM INDEVIDA.....	Pág.12
SEÇÃO II – ATOS DE CORRUPÇÃO.....	Pág.13
SEÇÃO III – QUALQUER COISA DE VALOR.....	Pág.14
SEÇÃO IV – PATROCÍNIOS E DOAÇÕES.....	Pág.14
CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	Pág.15
<u>TÍTULO IV</u> – DOS ATOS SOCIETÁRIO.....	Pág.16
CAPÍTULO I – DAS FUSÕES, AQUISIÇÕES, REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	Pág.16
<u>TÍTULO V</u> – DA IDONEIDADE DOS CONTRATADOS.....	Pág.17
CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO.....	Pág.17
SEÇÃO I – DA INTEGRIDADE DE FORNECEDORES.....	Pág.17
SEÇÃO II – DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES E EX-AGENTES PÚBLICOS.....	Pág.17
<u>TÍTULO VI</u> – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS.....	Pág.18
CAPÍTULO I – DA CAPACITAÇÃO.....	Pág.18
SEÇÃO I – DA DISSIMINAÇÃO E TREINAMENTO.....	Pág.18
SEÇÃO II – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA.....	Pág.18
CAPÍTULO II – COMPLIANCE	Pág.18
<u>TÍTULO VII</u> – DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO.....	Pág.19
QUADRO DE REVISÃO.....	Pág.20

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial, bem como reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da UNI-Z com os princípios e diretrizes descritas no Código de Ética e Conduta Empresarial.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE CONDUTA

Artigo 2º - O grupo UNI-Z, não tolera a prática de atos lesivos contra a administração pública nacional, estrangeira e o setor privado, proibindo toda a prática de Corrupção, em todas as suas formas, seja ativa e/ou passivamente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Para os efeitos deste código consideram-se:

- I. Alta Direção:** Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível.
- II. Análise de Risco:** Processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível do risco.
- III. Administração Pública:** Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- IV. Agente Público:** Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional; Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental; Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo; Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes; Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais

como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios, e os primos em primeiro grau, dentre outros.

V. Código de ética e conduta empresarial: Documento que estabelece os valores

VI. e princípios que orientam a Empresa e que devem ser preservados no relacionamento com Administradores, Colaboradores, prestadores de serviços, demais pessoas e entidades com as quais se relacione.

VII. Colaboradores: Referem-se a todos os empregados da empresa, independentemente do nível hierárquico.

VIII. Comitê de Ética do Grupo UNI-Z: Grupo formado pela alta direção que por sua vez também atua na elaboração das diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e no Código de Ética e Conduta Empresarial.

IX. Corrupção: Abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado, para obter vantagens para si. A Corrupção pode ser ativa: oferecer, prometer ou dar vantagem indevida, ou passiva: solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.

X. Decreto Federal N° 8.420/2015: Decreto que regulamenta a Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial brasileira), incluindo os critérios do Programa de Integridade no Brasil.

XI. Empresa ou organização: Refere-se ao Grupo UNI-Z, leia-se UNI-Z Operações Portuárias, cita-se ainda as empresas controladas, coligadas ou as que sejam por elas adquiridas.

XII. Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira - Lei Federal n° 12.846/2013: sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

XIII. Linha de conduta do Grupo UNI-Z: Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias através do e-mail rh@uni-z.com.br ou site www.uni-z.com.br.

XIV. Pagamento de facilitação: Conhecidos como pagamentos "facilitadores", "aceleradores" ou "aceitadores" não instituídos por leis, constituído em pequenas quantias em dinheiro entregues em troca de assegurar ou agilizar o andamento de um

trâmite ou ação necessária, sobre os quais o responsável pelo pagamento tenha um direito por lei ou de outro tipo.

XV. Presentes e gratificações: Referem-se a dinheiro, favores, diversão e entretenimento, descontos pessoais, hospitalidade, transporte, empréstimos, emprego futuro ou outros itens tangíveis ou intangíveis, que não integram a remuneração, independentemente de valor.

XVI. Terceiro(s): Prestadores de serviços (Fornecedores), distribuidores, representantes comerciais, intermediários, parceiros de negócio ou qualquer pessoa que atue em nome do Grupo UNI-Z.

TÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

COMITÊ DE ÉTICA, ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Artigo 4º - Cabe a alta direção:

I. Durante as reuniões de análise crítica, apurar as denúncias recebidas e relativas a Lei Anticorrupção Empresarial brasileira, inclusive as denúncias provenientes da Linha de Conduta (e-mail rh@uni-z.com.br ou www.uni-z.com.br);

II. Desenvolver e estabelecer parâmetros para a elaboração da "Política Anticorrupção" e do "Programa de boas práticas", considerando os princípios éticos na administração das empresas;

III. Avaliar os casos concretos ou potenciais de violação da Política Anticorrupção e do Programa de boas práticas e deliberar a respeito das ações necessárias;

IV. Reavaliar periodicamente a pertinência e atualidade dos preceitos deste manual, bem como garantir que as ações necessárias para a divulgação de seus conteúdos e finalidades sejam realizadas;

V. Acompanhar o cumprimento e a implementação do programa de integridade da UNI-Z, estabelecido para mitigar riscos de corrupção nas relações da Empresa com agentes públicos;

SEÇÃO I
DO GESTOR DO SGQ

Artigo 5º - Cabe a Gestor do SGQ:

- I. Disseminar por meio de treinamentos periódicos a Política Anticorrupção;
- II. Obter preenchido e assinado o Termo de Adesão à Política Anticorrupção Empresarial¹ e arquivar na pasta individual do funcionário;
- III. Participar junto a alta direção da reunião de análise crítica.
- IV. Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Artigo 6º - Compete ao Departamento Jurídico do Grupo UNI-Z:

- I. Elaborar os contratos de prestação de serviços (fornecedores e clientes) com cláusulas anticorrupção adequadas;
- II. Confecção e apoio na elaboração dos contratos, nos procedimentos de compra e venda, os de fusão, aquisição e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas;
- III. Emissão de pareceres consultivos com objetivo de evitar demandas e dissídios;
- IV. Elaboração de documentos internos de conscientização e *Compliance*;
- V. Aconselhamento da Alta direção e colaboradores sobre seus atos e suas consequências legais;
- VI. Abertura de procedimentos administrativos objetivando o cumprimento deste código.

¹ **RQ-UAD-04-38**

CAPÍTULO II

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL

Artigo 7º - O Grupo UNI-Z está comprometido em ser um Grupo responsável, sopesando o lucro, ao mesmo tempo que protege o meio ambiente e melhora a qualidade de vida das pessoas com quem mantém interações, ou seja, promove a sustentabilidade em todas as suas extensões: econômica, social e ambiental.

SEÇÃO I

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Artigo 8º - O Grupo UNI-Z busca a sustentabilidade econômica de forma a garantir a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais para as futuras gerações, aplicando um conjunto de práticas econômicas, financeiras e administrativas que visam o desenvolvimento econômico como um todo.

Artigo 9º - O desafio deste século é gerar crescimento econômico, lucro, renda e criar empregos sem ocasionar danos ao meio ambiente, razão pela qual, o Grupo UNI-Z está engajado em aplicar no dia a dia das empresas, de todos os colaboradores e terceiras ações economicamente sustentáveis.

Parágrafo Único – O Grupo UNI-Z tem como metas e prioridades as seguintes ações economicamente sustentáveis:

- I. Utilização, sempre que possível, de fontes de energia limpa e renovável.
- II. A utilização de forma racional da energia elétrica e da água
- III. Aplicação de Políticas Organizacionais para um meio ambiente preservado, maior desenvolvimento econômico e a garantia de uma vida melhor para as futuras gerações.

SEÇÃO II

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Artigo 10º - O Grupo UNI-Z é comprometido com a responsabilidade e sustentabilidade social, pois cumpri com todas as normas legais e sociais ligadas ao trabalho forçado, ao trabalho infantil, à saúde ocupacional e segurança, ao direito de negociação e de associação coletiva, à discriminação, às práticas disciplinares, à jornada de trabalho e aos salários, possibilitando a todos, acesso pleno à cidadania.

Artigo 11º - A sustentabilidade social trazida como tradição do Grupo UNI-Z, ou melhor, como preceito fundamental de desenvolvimento e responsabilidade, amparando os interesses de todas as pessoas, o que engaja muitos de nossos colaboradores a repassar esta tradição.

Artigo 12º - O Grupo UNI-Z almeja que este preceito fundamental tenha resultados sustentáveis no longo-prazo e que todo sucesso seja fundamentado em práticas honestas de negócio, contribuindo na nossa busca por desenvolvimento sustentável.

SUBSEÇÃO I

CONDIÇÕES HUMANAS DE TRABALHO

Artigo 13º - O Grupo UNI-Z respeita os direitos fundamentais, pois é uma das formas de contribuirmos para um mundo mais justo.

Parágrafo Único - Condições de trabalho desumanas e degradantes não são aceitas, bem como violações a direitos fundamentais tais como trabalho infantil e trabalho forçado e escravo.

SEÇÃO III

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Artigo 14º - O compromisso do Grupo UNI-Z no que se refere ao meio ambiente, é cumprir as exigências legais, bem como promover o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - Estes compromissos não são apenas com as Empresas do Grupo UNI-Z, mas também uma missão a todos os colaboradores que devem cumprir os padrões internos, bem como reportar aos Gestores suspeitas de qualquer irregularidade.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Artigo 15º - O Grupo UNI-Z busca cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos seus negócios.

Artigo 16º - Todos nós devemos conhecer o regramento aplicável às atividades profissionais que exercemos (incluindo políticas e diretrizes internas) e agir de acordo com elas.

Parágrafo Único - Algumas vezes as obrigações legais podem não ser claras sendo comum o surgimento de dúvidas. Nessas situações, assim como em casos de suspeita de não conformidade, os colaboradores devem buscar orientação ao Comitê de Ética ou a Alta Direção, inclusive por intermédio dos canais de denúncias disponibilizados, sendo preservado o anonimato caso solicitado.

CAPÍTULO IV

CONTEXTO DA POLÍTICA NA ORGANIZAÇÃO

Artigo 17º - Devidamente alinhada com os demais programas organizacionais, a Política Anticorrupção Empresarial consolida e reafirma os princípios do Grupo UNI-Z em relação

à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas a Lei Anticorrupção Empresarial brasileira.

Artigo 18º - A Política Anticorrupção Empresarial é divulgada aos colaboradores, através deste Código de Conduta e Ética e estes, por sua vez, devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la, por meio de assinatura Termo de Adesão à Política Anticorrupção Empresarial².

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos do Grupo UNI-Z.

Parágrafo Segundo: Todos os colaboradores devem relatar imediatamente a Alta Direção, qualquer solicitação ou oferta de pagamento ou vantagem indevida, podendo-se utilizar os canais de comunicação utilizados, sendo preservado o anonimato, caso solicitado.

Artigo 19º - O Grupo UNI-Z concorrerá no mercado em conformidade com os aspectos legais e determina que os Colaboradores e Terceiros conduzam todos os negócios do Grupo com integridade, não autorizando qualquer pagamento a pessoa ou entidade, com o propósito de induzi-la a atuar de forma contrária aos deveres que lhes são atribuídos, obtendo com isso uma vantagem indevida para o Grupo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os Colaboradores e Terceiros devem submeter as questões ao COMITÊ DE ÉTICA, ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE, por meio do envio de e-mail para rh@uni-z.com.br, antes que qualquer atitude seja tomada.

² **RQ-UAD-04-38**

Parágrafo Segundo - Nenhum dos Colaboradores ou terceiros que atue em nome do Grupo será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resultantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira.

TÍTULO III

DA POLÍTICA EMPRESARIAL ANTICORRUPÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CAUTELAS ANTICORRUPÇÃO

SEÇÃO I

DA VANTAGEM INDEVIDA

Artigo 20º - O termo “Vantagem Indevida” abrange todos os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública ou Privada, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta, com o objetivo de:

- I. Influenciar a fim de alterar ou evitar uma ação de agente público ou privado, tais como: imposição de tributo, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- II. Obter licença, alvará ou outra autorização de alguma entidade que o Grupo UNI-Z não teria direito pelos trâmites normais e formais;
 - I. Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
 - II. Influenciar no processo de concessão de um contrato para o Grupo UNI-Z;
 - III. Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para o Grupo UNI-Z, sem a aplicação das penalidades devidas;
- IV. Garantir qualquer outro tipo de vantagem que seja indevida.

SEÇÃO II
ATOS DE CORRUPÇÃO

Artigo 21º - Para fins desta Política Anticorrupção Empresarial, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público e/ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um colaborador a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Artigo 22º - Serão considerados atos de corrupção o Colaborador ou Terceiro que:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, privado ou a terceira pessoa a eles relacionados;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- III. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e ou empresas privadas;
- IV. Fraudar licitações e/ou quaisquer documentos relacionados ao Grupo UNI-Z;
- V. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- VII. Obter vantagem ou benefício indevido de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com empresas privadas, sem autorização da Alta Direção do Grupo UNI-Z.

SEÇÃO III

QUALQUER COISA DE VALOR

Artigo 23º - O termo “Qualquer Coisa de Valor” é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como:

- I. Dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes;
- II. Benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público;
- III. Prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos;
- IV. Presentes;
- V. Contratos ou outras oportunidades de negócios;
- VI. Oportunidades de emprego ou consultoria;
- VII. Despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida;
- VIII. Despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento;
- IX. Oferecimento de sociedades em negócios.

SEÇÃO IV

PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Artigo 24º - Os Patrocínios e Doações devem atender à Política Vigente e específica de Patrocínios e Doações do Grupo UNI-Z.

Artigo 25º - Fica determinado que não devem ser feitos Patrocínios ou Doações em troca de favores com empresas públicas e/ou privadas por meio de seus representantes.

Artigo 26º - As solicitações de Patrocínios ou Doações deverão ser feitas com no mínimo 30 dias antes da realização do evento/projeto ou do início das divulgações/campanha de comunicação a elas relacionadas ou da data da necessidade do objeto, serviço ou valor solicitado.

Artigo 27º - Toda solicitação de Patrocínio ou Doação deve ser formalizada através do Formulário de Solicitação de Patrocínio ou Doação³.

Artigo 28º - Não será permitido Patrocínio ou Doação para empresas que tenham relação direta com Agente Público, cuja relação de Patrocínio ou Doação com o Grupo UNI-Z gere potencial situação de conflitos de interesse com as responsabilidades do cargo do Agente Público.

Artigo 29º - As solicitações provenientes de entidades públicas, tais como: Prefeituras, Governos, Secretarias, Câmaras de Vereadores etc., devem ser solicitadas mediante ofício devidamente assinado pelo Agente Público responsável.

Artigo 30º - Todas as solicitações de Patrocínios ou Doações serão avaliadas pela Alta Direção do Grupo UNI-Z, levando em consideração a estratégia de negócio e divulgação, questões orçamentárias, questões legais, além de seguir preceitos éticos, conforme as diretrizes da Lei Anticorrupção Empresarial brasileira – nº 12.846/2013.

Artigo 31º - As solicitações de Patrocínios ou Doações serão aprovadas pela Alta Direção.

Artigo 32º - Os Patrocínios e Doações serão contabilizados em forma de centro de custo e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do Patrocínio ou Doação para o qual foi destinado.

CAPÍTULO II

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

³ **RQ-UAD-04-03**

Artigo 33º - O Grupo UNI-Z proíbe o uso de recursos ou ativos das Empresas, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos com o objetivo de receber vantagem para si mesma ou para terceiros.

Artigo 34º - Nos casos em que as contribuições políticas sejam legalmente permitidas por lei eleitoral vigente, eventual proposta para as contribuições deve seguir as seguintes regras:

- I. Verificar se a doação está de acordo com os requisitos e limites estabelecidos na legislação, no período eleitoral;
- II. Obter aprovação prévia e por escrito do responsável Jurídico do Grupo UNI-Z;
- III. Obter aprovação da Alta Direção do Grupo UNI-Z.

Parágrafo Único - Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao Grupo UNI-Z.

TÍTULO IV DOS ATOS SOCIETÁRIOS

CAPÍTULO I DA FUSÕES, AQUISIÇÕES, REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS E VENDAS DE EMPRESAS

Artigo 35º - Qualquer empresa do Grupo UNI-Z que tiver intenção de se fundir, adquirir ou realizar reestruturações societárias deverá submeter à avaliação anticorrupção na empresa-alvo pela alta direção antes da conclusão do processo de fechamento do negócio, pois correm o risco de herdar, por sucessão, passivos decorrentes de quaisquer infrações à Lei Anticorrupção Empresarial brasileira eventualmente cometidas pela empresa alvo.

Artigo 36º - A Alta Direção, juntamente ao responsável jurídico realizarão uma análise criteriosa para incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo antes do fechamento da negociação.

Parágrafo Único - Em todos os casos, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, será conduzida uma análise de conformidade com a Lei Anticorrupção Empresarial brasileira e à política anticorrupção da organização adquirida ou incorporada, para que sejam implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

TÍTULO V
DA IDONEIDADE DOS CONTRATADOS

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

SEÇÃO I
DA INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

Artigo 37º - Os contratos firmados com terceiros contêm cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Empresarial brasileira, sob pena de rescisão de contrato.

Artigo 38º - O Grupo UNI-Z não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

SEÇÃO II
DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES E EX-AGENTES PÚBLICOS

Artigo 39º - O Grupo UNI-Z poderá contratar como funcionários agentes ou ex-agentes públicos, ou seus familiares. Contudo, os mesmos passarão por processo seletivo sem

qualquer forma de favorecimento, tampouco serão contratados com o intuito de obtenção de benefícios ou vantagens ao Grupo UNI-Z.

TÍTULO VI

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

CAPÍTULO I

DA CAPACITAÇÃO

SEÇÃO I

DA DISSEMINAÇÃO E TREINAMENTO

Artigo 40º - O Grupo UNI-Z mantém um programa de disseminação e treinamento anticorrupção permanente para seus colaboradores e terceiros por meio de reuniões, treinamentos específicos, apresentação em processo de integração e comunicados organizacionais.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO UNI-Z

Artigo 41º - O Grupo UNI-Z, por meio da Alta Direção, mantém um programa de integridade formal elaborado e implantado com base nas diretrizes estabelecidas na Lei Anticorrupção Empresarial brasileira.

CAPÍTULO II

COMPLIANCE

Artigo 42º - Este Programa é de cumprimento obrigatório, portanto, é importante que todos saibam que condutas contrárias podem levar à aplicação de medidas disciplinares, que incluem o término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis. Este Programa não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe ao Grupo UNI-Z na aplicação de

medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

TÍTULO VII

DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 43º - Qualquer pessoa que tenha ciência de quaisquer comportamentos ou atividades antagônicas aos princípios aqui constituídos deve informar o fato ao Comitê de Conduta e Ética e/ou Departamento Jurídico.

Parágrafo Primeiro - As denúncias poderão ser feitas para o Comitê de Conduta e Ética através do e-mail (rh@uni-z.com.br), por escrito e/ou e-mail (juridico@zport.com.br) ao Departamento Jurídico ou através do site www.uni-z.com.br, podendo a mesma ser anônima. Lembrando que, sendo anônima, o Comitê não poderá dar retorno ao denunciante.

Parágrafo Segundo - Todas as informações e/ou denúncias recebidas pelo Comitê e/ou Departamento Jurídico serão abordadas como sigilosas, sendo guardada a identidade do informante.

Parágrafo Terceiro – Se a denúncia tiver identificação, o Comitê e o Departamento Jurídico garantirão o sigilo do informante. Havendo necessidade, caberá ao Comitê de Conduta e Ética e/ou Departamento Jurídico tomar os depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação e o que mais for necessário e, com base nos fatos apurados, determinar se houve ou não a violação desse Código.

Parágrafo Quarto - A violação de qualquer conduta ou prática contida neste Código será penalizada mediante avaliação do Comitê de Conduta e Ética e Departamento Jurídico, bem como estará sujeita à aplicação das leis vigentes no Brasil.

QUADRO DE REVISÃO

Revisão	Alteração	Data
01	<p>Alterado artigo 3º inciso XIII – formulário para comunicação</p> <p>Alterado artigo 4º inciso I – forma de comunicação</p> <p>Removido artigo 5º incisos III e IV – Questionário de avaliação de prestadores de serviços e indicador de denúncias</p> <p>Removido artigo 6º - Questionário de avaliação de prestadores de serviços</p> <p>Removido artigo 9º incisos I, III e VI – informações referentes ao meio ambiente</p> <p>Alterado artigo 40 – informação referente a exposição dos indicadores</p> <p>Alterado artigo 41 – informação referente ao status do programa</p>	16/08/2024